

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 417/2000.

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA TRATAMENTO ODONTOLÓGICO, ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espirito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Águia Branca, convênio de cooperação, objetivando auxiliar no tratamento odontológico dos servidores públicos municipais e seus dependentes.

Parágrafo Único. O auxílio para tratamento odontológico de que trata esta Lei, será concedido para todos os servidores municipais, independente de serem associados ou filiados à Associação dos Servidores Públicos Municipais de Águia Branca.

Art. 2º - São considerados dependentes para os fins descritos nesta Lei:

o cônjuge;

II - o companheiro ou companheira desde que comprovada uni\u00e3o est\u00e1vel como entidade familiar;

III - a m\u00e3e e o pai que vivam sob o mesmo teto com o servidor e com este comprovem depend\u00e3ncia econ\u00f3mica;

 IV - a pessoa maior de 60 (sessenta) anos e a pessoa portadora de deficiência, que vivam sob o mesmo teto e comprovem dependência econômica do servidor;

 v - os filhos ou enteados solteiros, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou até os 24 (vinte e quatro) anos quando cursarem ensino superior;

os filhos ou enteados inválidos, enquanto durar a invalidez;

VII - o menor sob a guarda ou tutela do servidor, até 21 (vinte e um) anos de idade:

VIII - o irmão órfão, até 21 (vinte e um) anos, e o inválido, enquanto durar a invalidez, que comprovarem dependência econômica do servidor;

Art. 3º - Para usufruir do benefício, o servidor ou dependente deverá apresentar laudo oficial lavrado por odontólogo integrante do quadro de profissionais da Prefeitura Municipal.

Art. 4°- Os serviços odontológicos a serem realizados com o auxílio contemplado por esta Lei, são aqueles de natureza especiais que não são atendidos pelos profissionais odontólogos do quadro da Prefeitura Municipal.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5°- Os recursos a serem repassados pelo Poder Executivo Municipal, tem por finalidade contribuir no percentual de 60% (sessenta por cento) do valor orçado para o tratamento odontológico de que trata esta Lei, ficando o remanescente de 40% (quarenta por cento) a cargo de cada servidor beneficiário.

Art. 6° - Para atender ao disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal repassará para a Associação dos Servidores Públicos Municipais, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensalmente, a título de contribuição, podendo abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que terá a seguinte aplicação:

05000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

05000.15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

05000.1581 - ASSITÊNCIA

05000.1581031 - Assistência Financeira

05000.15810312.063 - Assistência Odontológica a Servidores Municipais e seus dependentes, em cooperação com a ASPMAG - Associação dos Servidores Públicos Municipais de Águia Branca.

3.0.0.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.3.1.00.00 - Subvenções Sociais

Art. 7° - Os recursos necessários para a abertura do Crédito Especial, correrão à conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

07000.13 - SAÚDE E SANEAMENTO

07000.1376 - SANEAMENTO

07000.1376449 - Sistemas de Esgotos

07000.13764493.013 - Construção de Sistemas de Esgotos Sanitários e Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos no Município.

4.0.0.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.0.0.0.00.00 - INVESTIMENTOS

Art. 8º - Deverá a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Águia Branca, em contrapartida, coordenar a aplicação dos recursos repassados, adotando todos os procedimentos necessários para a sua regular utilização, devendo prestar contas bimestrais de todos os recursos recebidos.

Parágrafo Único – Os atos realizados pela Associação dos Servidores durante a execução do convênio a ser celebrado com base nesta Lei, não poderá gerar cobrança de nenhum tipo de taxa, juros ou outras contribuições dos servidores beneficiáries.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Art. 9° Em caso de descontos dos salários dos servidores de qualquer valor inerente ao tratamento odontológico, este não poderá exceder o percentual estipulado em regulamento, conforme art. 45, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 111/91 Regime Jurídico Único.
- Art. 10º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a inserir nos orçamentos subsequentes, dotação orçamentária para realização das despesas instituídas por esta Lei.
- Art. 11º O Convênio a ser celebrado poderá ser prorrogado anualmente, a critério das partes.
- Art. 12º A presente Lei poderá ser regulamentada por decreto municipal, se for necessário, para a sua regular execução.
- Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

## PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, Estado do Espirito Santo, em 05 de Maio de 2000.

JOSÉ FRANCISCO ROCHA Prefeito Municipal